



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 051/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 053/2019 – pregão presencial 41/2019, no qual versa sobre registro de preço para eventuais contratações de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus de frota de veículos do Município de Agronômica.

Após a abertura dos envelopes com as propostas e superado a fase de lances, a empresa RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA, apresentou recurso contra a habilitação da empresa RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP sustentando que a mesma deveria ter sido inabilitada, pois apresentou certidão de falências e recuperação judicial emitido apenas pelo sistema SAJ e deixou de apresentar a mesma certidão emitido pelo sistema E-PROC.

Em suas contrarrazões de recurso, a empresa RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP sustentou a licitude de sua habilitação ao certame, especialmente porque apresentou a certidão de falência e recuperação judicial pelo sistema SAJ, sendo que a ausência da apresentação da mesma certidão pelo sistema E-PROC, não trás nenhum vício ou prejuízo ao processo e para a Administração Pública, bem como acentuou que poderia o pregoeiro obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sites oficiais na forma do item 9.4 do edital.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 328
Matrícula 88 JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Sustenta ainda que o edital não faz expressamente a necessidade de apresentar a certidão de falências pelo sistema E-PROC e SAJ.

Junto com suas contrarrazões apresentou ofício de número 1121/GP/2019 emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no qual solicita a suspensão do sistema E-PROC.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

A partir de 01/04/2019 o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, resolveu migrar sua plataforma de processos, deixando o sistema SAJ até então fornecido pela empresa SOFTPLAN, para o sistema E-PROC que é fornecido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, motivo pelo qual é necessária a emissão de duas certidões de falência e recuperação judicial, um através de cada sistema.

Isso ocorre porque, os processos em juízo até a data de 01/04/2019 a princípio permanecerão no sistema SAJ e depois de referida data deverão ser ajuizados através do sistema E-PROC.

No presente caso a empresa RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP apresentou a certidão emitida pelo sistema SAJ no qual consta que a empresa não figura como requerida em nenhum processo de recuperação judicial ou falência, deixando de apresentar a certidão através do sistema E-PROC.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 804



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O edital exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (item 9.1-F do edital), não exigindo a emissão pelo sistema SAJ e E-PROC.

Tal motivo já seria o suficiente para afastar a exigência da apresentação da certidão pelos dois sistemas, haja vista que o edital que é a lei que rege o certame não fez esta distinção, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital com relação a este ponto ou qualquer outro.

Soma-se a isso, o fato de que a mudança do sistema ocorreu a poucos meses, (abril de 2019), sendo pouco provável que em menos de seis meses a empresa RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP venha a ser demandada em uma ação deste tipo, sendo que em sede de contrarrazões a empresa apresentou também a certidão de falências e recuperação judicial emitida pelo sistema E-PROC.

Não o bastante, seria excesso de formalidade por parte da administração, não habilitar ou inabilitar a empresa por esse fato, que poderia ser suprido pela simples consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ainda que seja a vinculação ao edital um dos princípios do processo licitatório, este não deve ser utilizado para inibir a concorrência quando o suposto vício puder ser corrigido por outro meio.

HELLY LOPES MEIRELLES adverte que o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o

Assessor Jurídico
Assessor OAB/SC 30
OAB Matrícula 30
M. C. B. J. K.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agrônômica/ SC

procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Licitação e contrato administrativo, 10. ed., RT, 1991, p. 25, sem o grife no original).

Esse inclusive é o entendimento do Desembargador Pedro Manoel Abreu:

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. MUNICÍPIO DE GASPAR. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS. EMPRESA DESCLASSIFICADA POR PROPOSTA EM VALOR SUPERIOR AO FIXADO PELO EDITAL. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO QUE, CONTUDO, NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA MANTER A EMPRESA NO CERTAME. PRECEDENTE RELACIONADO À MESMA DEMANDA JÁ ANALISADO PELO ÓRGÃO JULGADOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação

(Agravado de Instrumento n. AS 4033221)

10/05/2017
Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

33.2018.8.24.0000, Primeira Câmara de Direito Público, 23/07/2019, nosso grife).

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar, pelos dois fatos e fundamentos acima destacados.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e desprovimento do recurso apresentado pela empresa RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA, em face da empresa RENOVADORA DE PNEUS ZANELLA LTDA EPP junto ao processo licitatório 53/2019 – pregão presencial 41/2019 – registro de preço.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 31 de Outubro de 2019.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561